



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 77/2026

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2026

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 77/2026, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Mogi Mirim.

Acrescente-se o inciso VI ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 77/2026, com a seguinte redação:

“VI – não possuir prestação de contas rejeitada por decisão administrativa definitiva, proferida em processo no qual tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, relativa à aplicação de recursos públicos municipais anteriormente recebidos, enquanto não regularizada a situação, ressalvada decisão administrativa ou judicial que suspenda os efeitos da rejeição.”

Acrescentem-se os §§ 3º e 4º ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 77/2026, com a seguinte redação:

“§ 3º Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente nas ações, metas e despesas previstas no plano de trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada.

§ 4º Eventual alteração das ações, metas ou despesas previstas no plano de trabalho deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação do Poder Executivo, inclusive quanto à necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”

Acrescentem-se os §§ 4º e 5º ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 77/2026, com a seguinte redação:

“§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA deverão declarar-se impedidos de participar da análise, avaliação, deliberação ou emissão de parecer quando:

I – forem o próprio interessado ou beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

II – mantiverem com o interessado ou beneficiário vínculo funcional, profissional, contratual, esportivo ou econômico capaz de comprometer sua imparcialidade;

III – forem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, do interessado, beneficiário ou de dirigente de entidade diretamente relacionada ao processo;

IV – possuírem interesse direto ou indireto no resultado do processo que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 5º O impedimento deverá ser declarado antes do início da análise do respectivo processo, registrado em ata e implicará a vedação de participação do membro impedido em qualquer fase da apreciação, avaliação ou deliberação correspondente.”

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4D10-NXW8-27W4-1FCE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle, transparência, responsabilidade e impessoalidade previstos no Projeto de Lei nº 77/2026, especialmente quanto à aplicação dos recursos públicos, à execução dos planos de trabalho e à atuação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA.

A inclusão do inciso VI no artigo 5º estabelece como requisito de habilitação a inexistência de prestação de contas rejeitada por decisão administrativa definitiva, relativa à aplicação de recursos públicos municipais anteriormente recebidos.

A redação proposta estabelece expressamente que a decisão administrativa deverá ser proferida em processo no qual tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantindo que o interessado tenha a oportunidade de apresentar esclarecimentos, documentos e recursos antes que eventual rejeição definitiva produza os efeitos previstos no dispositivo.

A medida busca proteger o interesse público e evitar a concessão de novos incentivos a beneficiários que possuam irregularidades definitivamente reconhecidas na utilização de recursos públicos municipais, sem transformar uma decisão preliminar ou ainda passível de recurso em impedimento para obtenção do benefício.

Também fica ressalvada a hipótese de decisão administrativa ou judicial que suspenda os efeitos da rejeição, preservando-se, assim, a eficácia de eventual medida que afaste temporariamente os efeitos da decisão administrativa.

A inclusão dos §§ 3º e 4º no artigo 6º reforça a obrigação de utilização dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, garantindo que os valores públicos sejam empregados nas ações, metas e despesas autorizadas.

A proposta também preserva a competência regulamentar do Poder Executivo, ao estabelecer que eventuais alterações do plano de trabalho observarão os critérios e procedimentos definidos na regulamentação própria, inclusive quanto à necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Por sua vez, os §§ 4º e 5º acrescentados ao artigo 14 estabelecem regras de impedimento para os integrantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA, prevenindo situações de conflito de interesses e fortalecendo a imparcialidade na análise e avaliação dos processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

A medida encontra fundamento nos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, buscando assegurar que os membros da Comissão não participem de processos nos quais possuam interesse pessoal ou vínculo capaz de comprometer sua independência de atuação.

Importante destacar que a presente emenda não cria órgão, cargo ou função pública, não altera a estrutura administrativa municipal, não estabelece benefício adicional e não cria despesa obrigatória para o Município.

As alterações propostas possuem caráter de aperfeiçoamento e controle da política pública já apresentada pelo Poder Executivo, mantendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como responsável pela gestão e acompanhamento do Programa e preservando a regulamentação administrativa necessária à sua execução.

Dessa forma, a presente emenda contribui para que a Política Municipal de Incentivo ao Esporte seja executada com maior transparência, responsabilidade, impessoalidade e segurança na aplicação dos recursos públicos, assegurando, simultaneamente, o respeito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos relacionados à prestação de contas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4D10-NXW8-27W4-1FCE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4D10NXW827W41FCE>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4D10-NXW8-27W4-1FCE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4D10-NXW8-27W4-1FCE